

Lei de Nº. 893 de 15 de dezembro de 2025.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 15/12/2025

W. Lima
Responsável

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Queluzito para o exercício de 2026, sendo parte integrante os anexos, que estimam a receita em R\$ 50.813.607,23 (cinquenta milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e sete reais e vinte e três centavos) e fixa a despesa em R\$ 50.813.607,23 (cinquenta milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e sete reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Receita Tributária	1.208.050,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	98.699,11
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.012.000,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	41.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	50.501.446,76
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.694.750,98
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	650.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	81.465,19
2400.00.00	Transferência de Capital	1.118.195,49
9000.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.672.000,00
9500.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.672.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

50.813.607,53

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.783.800,00
04	Administração	4.882.797,49
08	Assistência Social	3.241.900,00
09	Previdência Social	702.000,00
10	Saúde	13.750.451,49
12	Educação	9.824.764,66
13	Cultura	1.854.000,00
15	Urbanismo	5.022.766,66
17	Saneamento	1.828.088,99
18	Gestão Ambiental	470.713,33
20	Agricultura	1.558.400,00
23	Comércio e Serviços	203.500,00
24	Comunicações	96.000,00
25	Energia	577.000,00
26	Transporte	3.786.666,67
27	Desporto e Lazer	578.500,00
28	Encargos Especiais	610.000,00
99	Reserva de Contingência	42.258,24
	TOTAL	50.813.607,53

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	41.407.081,17
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.454.112,09
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	38.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.226.839,96
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	9.052.397,24
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.951.397,24
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	96.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.258,24
	TOTAL	50.813.607,53

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;


IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º - A verba consignada a Câmara Municipal, no art. 3º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, observando necessidades e limites.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Queluzito, 19 de dezembro de 2025.


Daniilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal